



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE PRATA 2023

JOGO: SP47 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL x SANTA HELENA FUTSAL
/UNIGUAÇU

DATA/LOCAL: 22/04/2023 – Ginásio de Esportes Nei Braga, São José Dos Pinhais
– PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

EDUARDO TRICHES PETRI, registro nº 332535, atleta camisa nº 12 da equipe do SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que aos 29'02" da partida, o respectivo atleta impediu uma oportunidade clara de gol, saltando e intervindo com as mãos fora da sua área, onde nesse momento a sua meta estava desguarnecida, sem haver defensores e a bola possuía plena direção ao gol.

Ressalta-se que embora o respectivo atleta seja o goleiro da equipe e atuou dentro de suas atribuições (defender), o mesmo impediu chance clara de gol da equipe adversária desrespeitando as regras da competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atleta EDUARDO TRICHES PETRI nos termos do art. 250, §1º, inciso I do CBJD:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (destacado)

2.

SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU (EPD)

Quanto ao respectivo relato da arbitragem:

Relato que no final do primeiro tempo, no último lance, a equipe do SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU marcou um gol com o cronometro já zerado e após o apito final sinalizado pela cronometrista da partida. Em um primeiro momento houve a dúvida de minha parte juntamente com o árbitro auxiliar em validar o gol, devido a velocidade do lance e a conclusão da jogada ocorrer muito próximo ao apito final. Nos reunimos, toda equipe de arbitragem (árbitros, cronometrista e anotador), onde tivemos a certeza após esta conversa,

ainda dentro da quadra de jogo, que o tempo encerrou-se com apito do cronometrista antes da finalização do atleta para o gol, por tanto não sendo validado. Ambas as equipes já estavam no vestiário, então nós árbitros fomos simultaneamente comunicar a decisão às equipes, solicitamos a presença dos treinadores, em frente aos seus vestiários, do SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, Sr. IGOR POFFO DALAPICOLA ALVES e do SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU, Sr. CRISTIANO CIDRÃO DE OLIVEIRA, avisando-os que o gol não foi validado. Ainda de maneira preventiva e informativa, no retorno das equipes para o início do segundo tempo, confirmamos com ambos os técnicos e os capitães, dentro de quadra de jogo que o gol não havia sido confirmado e demos continuidade na partida, neste momento com o placar em 1x1.

Entende a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** pela correta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

anulação do gol, conforme pode-se averiguar através do link¹ no YouTube®, a partir de 1h 01'00" do respectivo vídeo.

3.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL (EPD)

Quanto ao respectivo relato da arbitragem:

Relato que aos 13:45 do segundo tempo, o placar eletrônico do ginásio apresentou defeito, o tempo não parava ou não continuava. Houve então a decisão da equipe de arbitragem em seguir utilizando os cronômetros manuais para a marcação do tempo restante de partida. Ambas as equipes foram informadas e demos continuidade na partida.

Este é o relatório.

Entende a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **não oferecimento de denúncia** em face da EPD, haja vista o problema constatado não trouxe demais prejuízos ao transcorrer da partida, porém requer seja notificada a EPD acerca do ocorrido, uma vez que o respectivo problema vem sendo recorrente nas demais partidas no campeonato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos, bem como o acolhimento do parecer e o devido arquivamento do terceiro fato relatado.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=OLtAW7FEdm0>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

RICARDO
JACOB

Assinado de forma digital por RICARDO JACOB
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=40312993000151, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RICARDO JACOB
Dados: 2023.05.17 16:42:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20174

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva